LEI Nº 5.379, DE 6 DE MAIO DE 2019

Altera o artigo 32 da Lei nº 5.172, de 28 de julho de 2017, que "Dispõe sobre a instituição e implantação do Sistema Municipal de Trânsito e Transportes e da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, cria o Conselho Municipal de Trânsito e Transportes, o Fundo Municipal de Trânsito e Transportes e a Diretoria Municipal de Trânsito e Transportes e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O 32 da Lei nº 5.172, de 28 de julho de 2017, com alteração dada pela Lei nº 5.294, de 23 de maio de 2018, passa a vigorar acrescido dos §§ 8º e 9º, com a seguinte redação:

> "§ 8º Os integrantes da Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI farão jus a 1 (um) *jeton* correspondente a 20% (vinte por cento) do vencimento de Nível V-2, Letra A, quando da efetiva participação e atuação em cada sessão de distribuição e/ou julgamento de recursos;
>
> § 9º O pagamento do *jeton* será realizado no mês subsequente à sua apuração, após comunicação do Gerente Superior de Trânsito e Transportes, com a ciência do Secretário Municipal de Regulação Urbana."

Art. 2º Fica vedado o pagamento do *jeton* criado na forma desta Lei cumulativamente com o pagamento adicional por serviços extraordinários prestados à Junta Administrativa de Recursos e Infrações – JARI.

Art. 3º O *jeton* é verba indenizatória, não possui natureza de gratificação e não será incorporada à remuneração dos servidores.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação própria do orçamento do Município.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna-MG, 6 de maio de 2019.

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

Dalton Leandro Nogueira
Secretário Municipal de Administração

Paulo de Tarso Nogueira
Secretário Municipal de Regulação Urbana